PROJETO DE LEI nº 021/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM ANEXOS DA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 4.710/2014, de 20 de novembro de 2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício de 2015, e dá outras providências, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"31903400000000 – Outras Despesas de pessoal decorrente de contratação de terceiros".....

LEIA-SE:

"33903400000000 – Outras Despesas de pessoal decorrente de contratação de terceiros".....

Art. 2º - Fica autorizada a alteração em todos os anexos onde ocorrer o elemento de despesa descrito no Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário atinentes ao elemento de despesa em questão.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 023/2015

Senhor Presidente:

Para a ilibada análise dos Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei nº 021/2015, de --- de abril de 2015, dispondo sobre alteração em anexos da Lei nº 4.710/2014, de 20 de novembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual - que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício de 2015, bem como adequações na legislação que norteia as diretrizes básicas e o planejamento do Município.

A presente matéria visa o ajuste nos anexos constantes na referida Lei, visando sua conformidade com o Plano de Contas da Despesa, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE-PR.

A alteração do elemento de despesa denominado "Despesas com Pessoal decorrente da contratação de Terceiros" codificado como "3.1.90.34" para "3.3.90.34" provoca somente uma adequação na conta de despesa que registra os contratos decorrentes de terceirização, já que altera apenas o grupo da natureza de despesa, não alterando sua categoria econômica.

Ressalta-se que, mesmo que os valores sejam contabilizados no grupo de natureza "3" – Outras Despesas Correntes - continuarão integrando o cálculo do gasto total de despesa com pessoal.

Assim, submetemos a matéria à elevada consideração dos Senhores Vereadores, aguardando por sua aprovação, dentro da maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR